



SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS



Sociedade Empresarial Limitada – Parte 2

Vveja abaixo as demais normas sobre a sociedade empresarial limitada. Esta matéria complementa as informações publicadas na edição anterior do Informativo Jucerja.

REDUÇÃO DE CAPITAL

Pode a sociedade reduzir o capital:

- Depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis.
- Se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Se o capital estiver integralizado, e a sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de operações realizadas, pode reduzir seu capital proporcionalmente ao valor nominal das quotas.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo para o objeto da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas dos sócios, ou dispensam-se as prestações ainda devidas, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas.

Essa redução deve ser objeto de deliberação de assembleia, cuja ata deve ser publicada, sem prejuízo da correspondente modificação do contrato (alteração contratual).

O credor quirografário tem 90 dias após a publicação da ata para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução se torna eficaz.

Só então a sociedade procede ao arquivamento da Ata na Junta Comercial.

INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

- NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Depende de alteração contratual, para produzir efeitos contra terceiros, o ingresso ou retirada de sócio da sociedade, por ato *inter vivos* ou *causa mortis* (art.1.057, CC/2002). O documento de cessão de quotas pode ser arquivado como “documentos diversos”, mas não dispensa a alteração contratual.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

- Justa Causa (art. 1.085, CC/2002)
- Sócio remisso (art.1.058, CC/2002)
- Sócio falido (§ único do art. 1.030, CC/2002)
- O sócio que tenha sua quota liquidada (§ 2º do art.1.031, CC/2002)

Situações:

• Art. 1.085 - O sócio poderá ser excluído da sociedade pelo(s) sócios(s) que detenha(m) mais da metade do capital social, mediante alteração contratual, se previsto no contrato social a exclusão por justa causa (art. 1.085 CC/2002).

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia, especialmente convocada para esse fim, ciente e acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art. 1.085, parágrafo único).

Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, o ato da reunião e a alteração contratual mencionados, proceder-se-á à redução do capital, SAE os demais sócios não suprirem o valor da quota (art. 1.086 e 1.031, §1º)

• Art. 1.058 – sócio remisso. Verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, das contribuições ao capital social, os demais sócios poderão, preferir a indenização, a exclusão do sócio remisso ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, torná-la para si ou transferi-la a terceiros (art.1004, parágrafo único c/ o art.1.057, p. único, ambos do CC/2002).

• O sócio declarado falido será excluído de pleno direito da sociedade (art.1.030, parágrafo único). O capital social será reduzido se os demais sócios não suprirem o valor da quota respectiva (art. 1031, parágrafo 2º). Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, o ato da assembleia/reunião e a alteração contratual mencionados.

• O sócio cuja quota tenha sido liquidada por iniciativa de credor será excluído, procedendo-se à redução do capital se os sócios suprirem o valor da quota (art.1.031, parágrafo 2ª). Arquivados, em processos distintos e simultaneamente, o ato da assembleia /reunião e a alteração contratual mencionados.

Tire sua dúvida

Cumprimento de exigências

Qual o prazo para cumprimento de exigência?

O prazo para cumprimento de exigência é de 30 (trinta) dias após o seu conhecimento, que se dará por ocasião da retirada do processo no protocolo da Jucerja.

Nomeação do administrador



Na Sociedade Empresarial Limitada, o administrador poderá ser nomeado no próprio contrato (em cláusula específica), ou em instrumento à parte (em ato separado).

A nomeação do administrador em ato separado deve ser averbada no órgão de registro público das sociedades (Junta Comercial) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura. O Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC baixou modelo que será exigido pelas Juntas Comerciais dos estados, onde o administrador também deverá declarar a inexistência de impedimento para o exercício de administração da sociedade (modelo consta no site do DNRC).

Comunicação

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO comunica aos senhores empresários, contadores, advogados, que a partir de 24 de dezembro de 2009, após publicação de Edital com a relação das empresas que não arquivaram nenhum ato durante 10 (dez) anos e nem comunicou suas paralisações foram consideradas INATIVAS nos termos do art.60 da Lei 8934/94 perdendo direito ao nome empresarial, ficando conseqüentemente impossibilitada de arquivar qualquer ato no Registro de Empresas Mercantis – Junta Comercial.

As empresas acima mencionadas que desejarem continuar suas atividades deverão seguir o contido no Art. 6.º e parágrafos da IN n.º 72 de 28.12.1998.

A relação com o nome das empresas consideradas inativas se encontra no site da Junta Comercial – www.jucerja.rj.gov.br

Jucerja comemora o sucesso das Delegacias e do Rio Poupa Tempo

A Jucerja em parceria com os Governos Municipais inaugurou neste ano três delegacias, localizadas nas cidades de Cabo Frio, Casimiro de Abreu e Barra Mansa, e em ação conjunta com o Governo do Estado, mais duas unidades do Rio Poupa Tempo, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro e na Baixada Fluminense. As unidades têm o objetivo de melhorar a vida dos moradores e empresários destas regiões, facilitando a retirada de documentos importantes como registro de empresas, retirada de CNPJ, Inscrição Estadual e abertura de empresas. As unidades do Rio Poupa Tempo também funcionam como Delegacias da Jucerja e são oferecidos mais de 440 serviços da CEG, Cehab, Correios, Defensoria Pública, IIFP, Procon, entre outros.

Delegacia Rio Poupa Tempo – Baixada Fluminense

Estrada Municipal São João de Meriti 111
Shopping Grande Rio – 1º pavimento do
prédio do Deck Parking – São João de Meriti
CEP: 25500-000 – Tel: (21) 3668-1001

Delegacia Rio Poupa Tempo – Zona Oeste

Rua Fonseca nº 240 / 2º pavimento
Bangu Shopping – Bangu
CEP: 21820-005 – Tel: (21) 3423-9555

Delegacia de Barra Mansa

Rua Luis Ponce nº 263 – Centro – CEP: 27310-400
Tel: (24) 2106-3441

Delegacia de Três Rios

Rua Prefeito Walter Francklin 165 L/114, Galeria Central
– Calçadão – Centro
CEP: 25803-010 – Tel: (24) 2252-1722

Delegacia de Nova Iguaçu

Rua Dom Walmor 383 lojas 11 e 12 – Centro
CEP: 26215-222 – Tel: (21) 2667-6752

Delegacia de Petrópolis

Rua 16 de Março 183 - 1º andar, Centro
CEP: 25620-040 – Tel: (24) 2242-9948

Delegacia de Volta Redonda

Rua Simão da Cunha Gago nº 445 – Aterrado
CEP: 27213-170 – Tel: (24) 3339-4215 / 3339-9303

Delegacia de Cabo Frio

Av. Assunção nº 624 / cobertura – Centro
CEP: 28906-200 – Tel: (22) 2643-2881

Delegacia de Casimiro de Abreu

Rua Padre Anchieta nº 205 – Centro
CEP: 28860-000

INFORMATIVO JUCERJA é uma publicação da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Produção editorial: Insight Engenharia de Comunicação & Marketing Ltda.

Colaborou nesta edição: Alvaro Peixoto

Av. Rio Branco,10 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000 – Tel: 2334-5400
www.jucerja.rj.gov.br

JUCERJA

Junta Comercial do
Estado do Rio de Janeiro



SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS